# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 7/2019

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 19/06/2019
N.º 8508 Pág. C10
_____ Caderno:

**LEI 3.339, DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.181, de 8 de agosto de 2018, a qual Institui a Semana Municipal da Pesca Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a ser comemorada anualmente, na semana da Páscoa, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Súmula da Lei Municipal nº 3.181/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Institui o Dia Municipal da Pesca nas dependências do Lago Jardim Botânico, no Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências. "*

**Art. 2º** Os art. 1º, 3º e 4º da Lei Municipal 3.181/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1°*** *Fica instituído o Dia Municipal da Pesca nas dependências do Lago Jardim Botânico, neste Município, a ser celebrado anualmente no 2° (segundo) domingo do mês de novembro, o qual antecede as comemorações das festividades de Aniversário do Município de Ivaiporã.*

***(...)***

***Art. 3º É*** *vedada a comercialização dos peixes retirados do Lago Jardim Botânico, bem como adentrar na água para desenroscar linhas ou anzóis, jogar lixo na água e/ou nas margens, e a utilização de redes de pesca, tarrafas e outros equipamentos similares a estes.*

***Art. 4º*** *O Poder Executivo regulamentará na forma de Decreto, no prazo de trinta dias o departamento responsável por fiscalizar a atividade mencionada no art. 1º da presente Lei e demais atribuições. "*

**Art. 3º** Acrescenta os art. 5º e 6º a Lei Municipal 3.181/2018, que passam a vigorar:

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



*"Art. 5° Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam a Semana Municipal da Pesca, consolidando-se à Lei Municipal nº 3.181, de 8 de agosto de 2018 e revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.*

*Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. "*

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (18/6/2019).

***Miguel Roberto do Amaral***
*Prefeito Municipal*